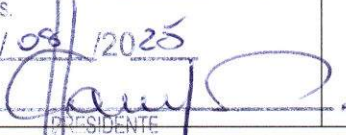




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 02
Rub. 702

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões. Em, 13 / 08 / 2025  PRESIDENTE		PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 100 /2025.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2025.

Autor: Poder Executivo

**Cria o Prêmio anual de Jornalismo do
Governo do Estado de Mato Grosso e
dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o
Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual de Jornalismo do Governo de Mato
Grosso, destinado aos profissionais de jornalismo que se destacarem no exercício de suas
atividades, na cobertura de fatos que ressaltem e valorizem o Estado de Mato Grosso, no
âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único O prêmio que trata o *caput* será destinado aos melhores
trabalhos realizados no ano, divididos entre as seguintes categorias:

- I - jornal impresso;
- II - internet;
- III - vídeo;
- IV - áudio;
- V - fotografia.

Art. 2 Para efeitos desta Lei considera-se:



SSL
Fls. 03
Rub. JOR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- I - jornal impresso: reportagem em texto publicada em jornais e revistas;
II - *internet*: reportagem em texto publicada em sítio eletrônicos;
III - vídeo: reportagem em vídeo veiculada em canais de televisão ou publicados em plataformas digitais de vídeo, incluídos também episódios de *podcasts* publicados em plataformas de vídeo;
IV - áudio: reportagem em áudio, publicados em forma de *podcasts* em plataformas de *streaming* ou reportagem em áudio veiculada em emissoras de rádio.
V - fotografia: fotos ou série de fotos publicadas em veículo impresso ou digital.

Art. 3º As regras e determinações concernentes ao presente concurso serão especificadas por meio de Edital.

Art. 4º As despesas decorrentes da premiação serão suportadas pelo orçamento próprio da Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 04
Rub. JAR

MENSAGEM Nº 100, DE 17 DE JULHO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que *"Cria o Prêmio anual de Jornalismo do Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"*.

O presente projeto de lei objetiva estabelecer um prêmio anual de jornalismo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para os melhores profissionais que se destacarem no exercício de suas atividades.

Para tanto, as matérias a serem avaliadas no concurso regido pela proposta devem ter como objeto o Estado de Mato Grosso, ressaltando suas potencialidades e valorizando-o no cenário nacional e internacional.

Desse modo, a presente proposição busca conferir enfoque positivo ao estado, garantindo espaço e lugar de destaque às matérias e reportagens que valorizem a região e divulguem as ações e projetos desenvolvidos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que incentivem práticas inovadoras em todas as áreas, consoante com os princípios da produção e programação das emissoras de rádio e televisão, previstos no art. 221, incisos I, II, III e IV da CF/88.

Com efeito, é certo que o estabelecimento do prêmio, como pretende o projeto, incentivará os profissionais da área a oferecer um trabalho de excelência, com responsabilidade e profundidade, ajudando o Estado de Mato Grosso a construir uma sociedade mais democrática, justa e próspera, uma vez que as matérias jornalísticas destacando o seu potencial podem contribuir imensamente com o desenvolvimento estadual, em diversas áreas.

Além disso, a minuta do projeto de lei, ao promover trabalhos jornalísticos que ressaltem e valorizem o Estado de Mato Grosso, contribui ainda com o dever constitucional de dar publicidade aos atos e ações de governo, que são de interesse e relevância para toda sociedade mato-grossense, estimulando a comunicação social de uma maneira global.

7



SSL
Fls. 05
Rub. For.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de julho de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 06
Rub. Jor.

OFÍCIO/GG/ 101 /2025-SAD.

Cuiabá, 17 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em 13 / 08 / 2025	
1º Secretário	

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 100 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "**Cria o Prêmio anual de Jornalismo do Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**".

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebido em: 18/07/25 Horário: 10:05HS.

Ass: 